



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LINKS DE ACESSO A INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SPEEDRS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua do Comércio, 672, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob nº.13.367.770/0001-19, neste ato representado por seu representante Sr. **RAFAEL MONTINI**, brasileiro, solteiro, maior, técnico em informática, residente e domiciliado na cidade de Irai/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 728.008.790-68, portador da cédula de identidade civil nº 3036929631, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 49/2019, Processo Licitatório nº 237/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa para prestar serviços de disponibilização e suporte técnico de links de acesso a internet, incluindo instalação, manutenção, configuração e disponibilização de equipamentos necessários para o pleno funcionamento, de acordo com relação de itens vencidos na coleta de preços em anexo.
- 2.2. O Município não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento competente.
- 2.3. Os itens/serviços deverão ser realizados dentro das especificações exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os itens deverão ser entregues e instalados nos endereços informados, em data e horário a ser agendado previamente com o responsável de cada Secretaria, no prazo de até 07 (sete) dias corridos após a solicitação deste Município.
 - 3.1.1. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas.
 - 3.1.2. A migração de serviços e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a pedido da Prefeitura, fora do período de expediente (08:00h às 20:00h), de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;
- 3.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo conservação, quantidade, qualidade. Em caso de não aceitação dos produtos, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.
- 3.3. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação setor de informática deste município, ou por quem venha substituí-lo nesta função.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.4.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante;
- 3.6.** Fica a critério do município contratante realocar os pontos que achar necessário.
- 3.7.** Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pelo setor de informática deste município à qual a contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução;
- 3.8.** Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, modems, racks, nobreaks, roteadores, etc., compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, a ser instalado na Prefeitura, demais Secretarias e Setores é de responsabilidade da Contratada. Os custos pelo uso destes equipamentos, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade.
- 3.9.** O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento.
- 3.10.** Para o fornecimento do serviço, todos os equipamentos e demais acessórios necessários deverão ser fornecidos em regime de comodato.
- 3.11.** Quaisquer mudanças de endereços que posteriormente venham a ser necessárias por alguma necessidade deste Município serão comunicadas a empresa com antecedência, os procedimentos de mudança do circuito deverão ser planejados de modo que não há interrupção na prestação dos serviços, ou seja, somente será interrompido o circuito antigo quando o circuito novo estiver em funcionamento.
- 3.12.** A contratada não deve possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando sem limite de quantidade de dados trafegados, porta logica ou serviço, bem como redução de velocidade.
- 3.13.** O suporte técnico deverá ser gratuito e oferecido através de variados canais, podendo ser realizado via telefone fixo, telefone celular, e-mail, Facebook ou WhatsApp; compreendendo ao menos o intervalo de 07h00min a 17h:00min de Segunda a Sábado;
- 3.14.** O serviço de fornecimento de internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, podendo haver interrupções ou suspenso de natureza técnica/operacional, nessas hipóteses devesse sempre haver informação previa e justificada da empresa fornecedora.
- 3.14.1.** Consolidando o que foi citado acima, as interrupções preventivas ou programadas de natureza técnica/operacional, bem como possíveis substituições de equipamentos, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção temporária do serviço deve ser informada ao Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias uteis.
- 3.15.** Em caso de constatado quaisquer problemas em quaisquer dos pontos de acesso contratados pelo Município, primeiramente ser utilizado o suporte técnico oferecido pela empresa contratada, em caso de insucesso na resolução do problema, ser aberto um chamado técnico, o Departamento/Setor em que foi constatado o problema deverá ser atendido em no máximo 06 (seis) horas, contando a partir da abertura do chamado.
- 3.16.** Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pelo Setor de Informática deste Município, à qual a contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.669,30(três mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)**. Perfazendo o total pelo prazo de 06 meses de **R\$ 22.015,80(vinte dois mil quinze reais e oitenta centavos)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.2.1.** O custo de instalação dos equipamentos deve estar incluso na proposta;



**FREDERICO
WESTPHALEN**
ADMINISTRADA EM 2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento dos serviços por ponto de Internet.
- 4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.7. O Município não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, somente será pago pelos pontos efetivamente instalados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2086 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2076 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2027 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2159 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
212160 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2092 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2103 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2050 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2004 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo setor de informática deste município, ou por quem venha substituí-lo nesta função.

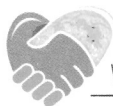
8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo conservação, quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos produtos, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

8.3. A CONTRATANTE, diretamente ou através de seus representantes, poderão acompanhar e fiscalizar o serviço, não descaracterizando com isso as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos entregues.
- Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, de acordo com o que estabelece neste contrato



FREDERICO
WESTPHALEN
ADMINISTRAÇÃO 2011-2015
JUNTOS PODEMOS MAIS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos.
- e)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- f)** Receber provisoriamente os equipamentos mediante regular aferição de quantitativos.
- g)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- i)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j)** Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos entregues.
- k)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos equipamentos adquiridos e o seu aceite.
- l)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

19.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** O material/serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Entregar os materiais/serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos.
- i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l)** Resolver, no menor prazo possível, problemas de parada de funcionamento do serviço contratado;
- m)** Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais e equipamentos, necessários à execução dos respectivos serviços;
- n)** Possuir e utilizar ferramentas, instrumental, apropriados para execução dos serviços solicitados;
- d)** Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, pertencentes a este Município caso durante a execução dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- o)** Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas;
- p)** Dar ciência a este Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- q)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- r)** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
ADMINISTRAÇÃO 1977-2000
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pelo Licitante Vencedor a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura de Frederico Westphalen;

s) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) Fornecer EPI's a seus funcionários de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.

u) Refazer o serviço executado, quando não aceito pelo setor de informática, sem ônus adicional para esta. A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá o Licitante Vencedor das responsabilidades previstas.

v) Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;

x) A Contratada obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da Contratante, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão do contrato, sejam eles de interesse das partes, ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sob as penas da lei.

x.1) A obrigação de confidencialidade ora estabelecida é permanente e será válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma e por qualquer razão do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

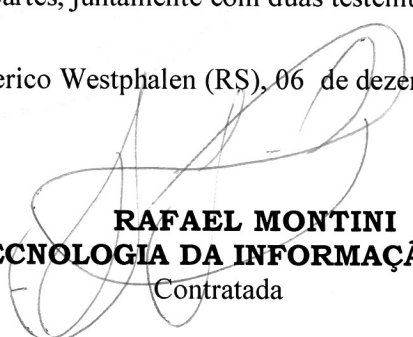
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 06 de dezembro de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


RAFAEL MONTINI
SPEEDRS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: 

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: 

CPF: 973.655.050-87



**FREDERICO
WESTPHALEN**
ADMINISTRADO DESDE 1928
JUNTOS PODEMOS MAIS